

PROTOCOLO
48921/2020

Proc. adm 328

CHAMAMENTO PÚBLICO
003/2020

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
42/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2020

Número do processo: 48921/2020

Número do processo: 0048921/2020

Número único: 58V.W7L.180-87

Protocolado em: 02/12/2020 10:52

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de inexigibilidade Regiane Filho Ribeiro

Requerente: 644446677 - ANDRESSA CAMILO

CPF do requerente: 379.393.398-93

Endereço: Rua IUCA Nº 236 - CEP: 83820-001

Complemento: CASA 01

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail: contato.andressacamilo@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 CÓPIA DOCUMENTO
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO
- 5 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
- 6 Memorando

colita 415





SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com



Memorando nº 096/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2020.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Claudemir José de Andrade

Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do Edital Arte Caseira, nº 03/2020, em atendimento ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para premiação de Edital 03/2020 denominado Arte Caseira, conforme ao inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

O repasse para as empresa é incompatível com a realização de procedimento licitatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento das premiações dadas pelos termos do Edital nº 03/2020 denominado Arte Caseira, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integadas, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoa física.

Considerando-se que compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimular a produção artística e cultural, bem como, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19), promover o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, visto que o setor cultural e sua cadeia produtiva encontram-se entre os setores mais atingidos, o Governo Federal aprovou a Lei 14.017/2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até dia 31/12/2020.

Esta premiação destina-se a pessoas físicas, com comprovada residência em fazenda rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado como nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 1384.



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de uma vez só, visto que o Edital nº 03/2020 refere-se a
premiação, permitida pela redação da Lei nº 14.017/2020, no seu Art. 2º, inciso III.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Andressa Camilo
Andressa Camilo
Assistente Administrativo

Memorando nº 096/2020 – SECULT: Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Premiação do
Edital Arte Caseira em atendimento ao Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, Conhecida Como
Lei Aldir Blanc.

ANEXO I

Termo de Referência

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido devido a incompatibilidade de processo licitatório ao pagamento das premiações dadas pelos termos do Edital nº 03/2020 denominado Arte Caseira, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integadas, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoa física.

Considerando-se que compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimular a produção artística e cultural, bem como, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID19), promover o amparo à cultura, a promoção, elaboração de documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, visto que o setor cultural e sua cadeia produtiva encontram-se entre os setores mais atingidos, o Governo Federal aprovou a Lei 14.017/2020, regulamentada através do Decreto nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até dia 31/12/2020.

Esta premiação destina-se a pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos, selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, publicado como nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

Foram determinados nos termos do Edital de chamamento, os critérios de análise e seleção, que foram seguidos criteriosamente pela equipe designada para avaliação da documentação, chamada Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 170/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto/Atividade	D.O.	Fonte
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Manutenção das Atividades da SM de Cultura e Turismo.	Premiação de Produções Artísticas e Culturais (lei nº 14.017/2020)	1384	11031



PREFEITURA DA
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

1. OBJETO

1.1 Pagamento de Premiação, pessoas físicas selecionadas através dos termos do Edital nº 03/2020, conforme permite redação do inciso III, art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

2. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

2.1 Modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1 A Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc - exige que os pagamentos efetuados aos contemplados e/ou selecionados sejam realizados enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31/12/2020, salvo prorrogação do estado de calamidade ou alteração da redação da Lei nº 14.017/2020.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final do processo de Credenciamento e Seleção dado pelos termos do Edital nº 03/2020, protocolado sob o nº 39048/2020.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em penalidades cabíveis presentes na legislação vigente.

5.2 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação a frase: "Projeto contemplado pelo prêmio Arte Caseira" - Auxílio Emergencial previsto pela emergencial nº 146017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande - PR.

5.3 o proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua atração artística fundamentada, em possíveis violações de

Andreia

direito de imagem, de voz, direito propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo da servidora Andressa Camilo, matrícula 358385.

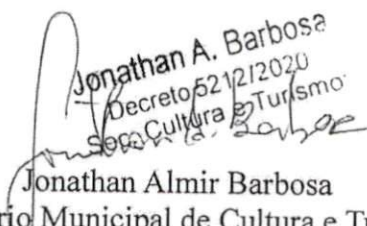
7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

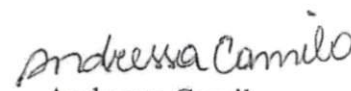
7.1 Especificação:

REGIANE FILHO RIBEIRO

CPF: 062.834.369-86

Descrição	Quantidade	Valor Total
Premiação de vídeos inéditos artísticos e culturais, viabilizado através de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020.	Cota única	R\$ 2.000,00


Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Andressa Camilo
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/08/2020 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.



§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços

economicamente mensuráveis.



§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI



DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:





I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.



§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade

cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

~~§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)~~

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*





PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 170/2020.
De 19 de outubro de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº249/2020 - Data: de 19
de outubro de 2020.

Súmula: "Constitui a Comissão Especial de Avaliação do Credecimento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc e designa seus membros, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 42.019/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Credecimento: Edital Arte Caseira e Edital para Cadastramento de Espaços Culturais subsidiados pela Lei Aldir Blanc - Lei Federal n. 14.017/2020, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão Especial constituída na forma do artigo anterior:

- a) Titular: Jean Alison Schwab, matrícula n. 358.399;
- b) Suplente: Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 357.692.
- c) Titular: Maria da Luz Oliveira Gois, matrículas n. 348.125 e 350.264;
- d) Suplente: Andressa Camilo, matrícula n. 358.385.
- e) Titular: Viviane Maria Cogute Muniz, matrículas n. 66.501 e 88.301;
- f) Suplente: Vanessa Ribeiro Valentim, matrícula n. 14.801.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, considerado de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelos servidores mencionados no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Ofício nº 255/2020 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.

Resultado do Chamamento Público nº03/2020
Prêmio Arte Caseira.

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste tornar público a lista de habilitados e inabilitados para 2º fase do processo de Seleção para o Prêmio Arte Caseira, conforme é descrito nos termos do Edital nº 03/2020:

Nome Completo	CPF	Situação da Etapa "Habilitação"
Ismael dos Santos Teles	101.271.849-29	Indeferida
João Paulo Fiamoncini Barabach	114.070.069-32	Indeferida
Lucas Alexandre Fernandes dos Santos	091.629.049-22	Indeferida
Amanda Machado Gomes	047.250.870-92	Indeferida
Mathias das Neves Ruivo dos Santos	549.875.719-00	Indeferida
Claudia Regina Rodrigues da Rosa de Oliveira	026.989.509-43	Habilitado
João Claudivir dos Santos	088.699.009-24	Habilitado
Claudinei dos Santos	067.139.499-16	Habilitado
Valmir Pereira da Silva	024.093.479-24	Indeferida
Laercio Aparecido da Silva	481.827.299-04	Habilitado
Regiane Filho Ribeiro	062.834.369-86	Habilitado
Adriana Pacevicz Schlenert	053.507.289-97	Indeferida
Fernando José Gomes	007.671.539-60	Indeferida
Ederson Inocencio Guedes	026.612.129-22	Indeferida
Luana Aparecida Schezoski da Silva	066.288.949-59	Habilitado
Fernando José Gomes (2ª inscrição)	007.671.539-60	Indeferida
Edson dos Santos	052.013.649-77	Habilitado
Jose Ademir dos Santos	039.843.109-43	Habilitado
Hilario Lopes Pereira Neto	478.179.339-87	Habilitado
Jessica Gomes da Costa	086.574.989-28	Indeferida
Liege Cristina Furtado	583.867.779-15	Habilitado
Ceres Vanessa Aski Gomes	961.966.109-53	Indeferida





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Marcelo Pszybylski	859.252.179-34	Habilitado
Vitoria Fernandes Sarmento	124.312.259-50	Habilitado
Fabio dos Santos Antunes	079.845.099-13	Habilitado
Jessé dos Santos de Souza	134.618.409-71	Habilitado
Gilmar Luiz Chiapetti	847.994.559-15	Habilitado
Celina Vanessa Plasse dos Santos	048.856.429-81	Habilitado
Tiago Macedo dos Santos	063.560.699-10	Indeferida
Nicolly Vieira Drohomereski	119.733.889-60	Habilitado
Bruna Laureane de Lima Torres	088.455.969-66	Habilitado
Wagner Borba Lula	053.705.129-57	Indeferida
Jetson dos Santos de Souza	088.210.449-71	Habilitado
Pamela Camargo de Oliveira	064.079.809.84	Indeferida
Evelin Amado Dallavecchia	080.951.139-80	Habilitado
Patricia Martins Canuto	010.031.719-74	Indeferida
Patricia Martins Canuto (2ª inscrição)	010.031.719-74	Indeferida
Roberto Rizzardi	037.284.699-80	Indeferida
Aline Resende Ferreira	096.626.839-33	Habilitado
Amãnda Caroliny Melnik Velho	101.252.789-18	Habilitado
Marcia da Silva Bento Cordeiro	017.208.939-50	Habilitado
Larissa Celestino Maculan	096.076.719-37	Habilitado
Felipe Michel Matozo	083.661.379-10	Habilitado
Lorena Maria Wozhiak	123.395.959-08	Habilitado
Bruna Aparecida Frider	081.107.879-59	Indeferida
Caio Fabio dos Santos	057.543.739-10	Habilitado
João Luis de Lima	270.455.338-61	Habilitado
Victor Luiz Krelling	064.110.939-38	Habilitado
Aline de Melos	070.728.429-50	Indeferida
Daniele Cius Teixeira	038.259.509-21	Indeferida
Stefany de Souza da Roza	111.762.579-60	Indeferida
Thayanne Modena Maciel	111.909.719-33	Indeferida
Thayanne Modena Maciel (2ª inscrição)	111.909.719-33	Indeferida
Jorgina Ines Barros de Lima	080.577.529-39	Indeferida
Kelly Santos Polanski	076.134.389-02	Indeferida



Pâmela dos Santos Alves	101.115.859-02	Indeferida
Jorgina Hilker Lima Lemos	622.270.179-53	Indeferida
Rulian Pires Carneiro	082.922.689-36	Habilitado
Odair Motta Garcia	100.045.629-33	Indeferida
Luiz Ricardo Lima	009.758.619-64	Indeferida
Geovana Bento Cordeiro	106.322.829-83	Habilitado
Allan Marques dos Santos Rios	073.378.519-01	Habilitado
Leoni de Sousa	021.916.549-50	Habilitada

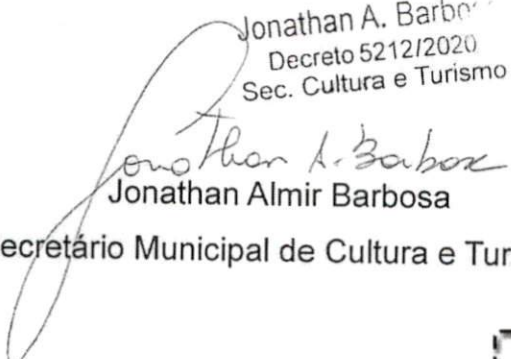
A lista acima publicada, está em ordem de inscrição.

Os inscritos acima listados que consta sua inscrição INDEFERIDA, poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta lista, mediante envio de formulário próprio disponível no Anexo I do referido Edital, através do endereço eletrônico: frg.leialdirblanc@gmail.com.

Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado dos recursos serão disponibilizados na aba da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Chamamento Público, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Os inscritos que tiveram a inscrição HABILITADA, estão aprovados para a segunda fase, que será a etapa de Avaliação dos vídeos, de acordo com os critérios determinados previamente pelo Edital nº 03/2020.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo


Jonathan Almir Barbosa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº279/2020 - Data: de 26
de novembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/SECULT, situada na Rua Jequitibá, 873 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.422.986/0001-02, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, nos termos e condições do presente Edital, torna público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção e o licenciamento de conteúdo digital artístico e cultural autoral, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.193/2017, observadas as normas e condições do presente Edital e supletivamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. O Edital de Chamamento Público estará disponível para credenciamento de 19 de Outubro de 2020 à 08 de Novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas.

1.2 Constitui objeto deste edital a premiação de até 100 (cem) produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

1.3 Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

1.3.1 Produção artística inédita: registro de produção artística, em vídeo finalizado, que não tenha sido exibido previamente, desenvolvido para ser veiculado em plataformas digitais com destinação pública.

1.4 A programação do recurso poderá ser alterada mediante aprovação da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, de 19 de Outubro de 2020, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017/2020, caso seja inferior ao estimado para este Edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever pessoas físicas, com comprovada residência em Fazenda Rio Grande de no mínimo a 24 (vinte e quatro) meses, maiores de 18 anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.2 O proponente deverá comprovar atuação nas áreas culturais descritas no item 2.3, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses, por meio de foto, link, jornal, revista, CD, portfólio, redes sociais, entre outros.

2.3 Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas. Conforme descrição abaixo:

a) Artes Visuais: Compreendendo produções artísticas em Artes Visuais, registradas em vídeo, nas diferentes práticas contemporâneas como: performance, vídeo de artistas, *videomapping*, arte sonora, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais e suas interfaces para veiculação em plataformas digitais, como pintura, escultura, desenho, gravura e fotografia.

b) Dança: Compreendendo produções artísticas em Dança, registradas em vídeo, em seus diversos segmentos, para veiculação em plataformas digitais.

c) Teatro: Compreendendo produções artísticas em Teatro, registradas em vídeo, nas diversas modalidades da linguagem teatral, tais como: contação de histórias, teatro de bonecos, teatro de fantoches, teatro de sombras, monólogos, leituras dramáticas, drama, humor, entre outras, para veiculação em plataformas digitais.

d) Circo: Compreendendo produções artísticas em Circo, registradas em vídeo, nas diversas modalidades circenses, para veiculação em plataformas digitais.

e) Música: Compreendendo produções artísticas em Música, registradas em vídeo, com performances musicais de artistas ou grupos, sem restrição quanto a estilo ou gênero musical, para veiculação em plataformas digitais.

f) Artes Integradas: Compreendendo produções artísticas, registradas em vídeo, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música de forma integrada, para veiculação em plataformas digitais.

Parágrafo Único: Não serão aceitos conteúdos digitais de caráter religioso ou político, de eventos esportivos, de concursos, de publicidade institucional ou corporativa, de tele vendas, infomerciais; de propaganda política obrigatória, veiculado em horário eleitoral gratuito, programas de auditório independentemente de serem ancorados por apresentador; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, competições esportivas, entre outros.

2.4 Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

2.5 Não poderão se inscrever neste edital, pessoas com trabalhos formais, servidores efetivos ou comissionados, vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2.6 É vedada a participação de membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/ e da Comissão do Fundo Municipal de Cultura;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.2 Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php e se categorizar como agente cultural.

3.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição disponível no link:

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, na aba "Chamamento Público", no site oficial da prefeitura.

3.4 No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação na linguagem artística na qual se inscreveu.

3.5 O vídeo deverá ser disponibilizado na forma de arquivo online, por meio de link com compartilhamento aberto, inserido no respectivo campo do formulário de inscrição.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como *4Shared*, *Google Drive*, *Dropbox*, *OneDrive* ou outro serviço de preferência do proponente.

3.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.

3.8 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

3.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos do formulário.

3.10 É reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o direito de exigir, após a confirmação da seleção dos interessados, a apresentação do documento original.

3.11 O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.12 No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira inscrição cadastrada por CPF.



3.13 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante de inscrição, através do e-mail informado pelo proponente.

3.14 Serão desclassificados os vídeos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.15 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo ou no e-mail, frg.leialdirblanc@gmail.com.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

4.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD - 1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato *Wide*, e se filmado com o celular, a imagem na posição horizontal.

4.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 01 a 30 minutos para as produções de Artes Visuais, Circo, Música e Artes Integradas; e de 05 a 30 minutos para as produções de Dança e Teatro.

4.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sugere a utilização de plataformas de hospedagem aberta para compartilhamento do vídeo, como *YouTube*, *Vimeo*, *Instagram*, *Facebook* ou outro serviço de preferência do proponente, onde o vídeo deverá ficar disponível durante o período mínimo de 1 (um) ano.

4.4 Não serão permitidas propagandas ou *merchandising* com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma escolhida.

4.5 O proponente deverá respeitar as diretrizes, os termos de uso e as políticas de compartilhamento da plataforma digital escolhida para veiculação do vídeo premiado.

4.6 O vídeo deverá ser de classificação indicativa livre.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A seleção dos vídeos se dará em três etapas: Habilitação, Avaliação e Documentação Complementar.

5.2 Da Habilitação:

5.2.1 Na etapa de Habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 2, 3 e 4;

5.2.2 Esta etapa será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.2.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível em www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo;

5.2.4 Após a divulgação do resultado da fase de Habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico frg.leialdirblanc@gmail.com;

5.2.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.9.

5.2.6 Os recursos serão julgados por equipe formada pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponível no link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

5.2.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

5.3 Da Avaliação:

5.3.1 Os vídeos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020;

5.3.2 Os membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 ficam impedidos de avaliar os vídeos:

- I. Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. Dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

5.3.3 O membro da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

5.3.4 Cada vídeo será avaliado por, ao menos, 02 (dois) membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

5.3.5 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 utilizará os seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do produto;	0 a 30 Pontos
b) Relevância do produto para a área artística de inserção;	0 a 10 Pontos
c) Caráter inovador;	0 a 10 Pontos
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10 Pontos
e) Trabalhos premiados;	0 a 20 Pontos
f) Trabalhos realizados de forma voluntária em âmbito Municipal.	0 a 20 Pontos
TOTAL	100 Pontos

5.3.6 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação no item a;
- II. Maior pontuação no item b;
- III. Maior pontuação no item c.

5.3.7 Persistindo o empate, a Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

5.3.8 Os vídeos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

5.3.9 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.3.10 A relação dos selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo", acesso através do link: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>.

5.3.11 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível neste Edital (Anexo II), a ser encaminhado para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com. no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

5.3.12 A Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020 farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.13 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretaria de Cultura e Turismo".

5.4 Da Documentação Complementar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail frg.leialdirblanc@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os documentos referentes à categoria de inscrição pessoa física.

5.5 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- e) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

5.6 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.4 acarretará a desclassificação do projeto.

5.7 O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba “Secretaria de Cultura e Turismo”, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo>, e no Diário Oficial do Município.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, destinado a premiar produções artísticas inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Música e Artes Integradas.

6.2 O valor destinado aos vídeos selecionados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por projeto.

6.3 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta bancária do contemplado (pessoa física, conforme inscrição), após comprovação da veiculação do vídeo na plataforma escolhida através do envio de Relatório Final de Execução, conforme item 7.2, anexo IV deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Segundo: Os contemplados que não enviarem a comprovação exigida dentro do prazo serão desclassificados.

6.4 Ocorrendo a desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, conforme descrito no item 5.3.9,



observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria 170/2020.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O vídeo deverá ser apresentado integralmente, na plataforma digital escolhida. O período de veiculação do vídeo será divulgado junto com a publicação do resultado final do Diário Oficial do Município.

7.2 Após a veiculação do vídeo, o contemplado deverá encaminhar à SECULT, em até 05 (cinco) dias corridos, o Relatório Final de Execução, cujo modelo pode ser encontrado no Anexo IV deste Edital e também será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, na aba “Secretaria Municipal de Cultura”, através do link www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo.

7.3 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Prêmio Arte Caseira para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011/Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

7.4 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, a frase: “Projeto contemplado pelo Prêmio Arte Caseira” – Auxílio emergencial previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, através da SECULT/Fazenda Rio Grande-PR.

7.5 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade do contemplado.

8.3 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.4 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura e Turismo, após apreciação da Comissão de análise nomeada pela Portaria 170/2020 de 19 de Outubro de 2020, ficando, desde logo, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não, as leis de incentivo a cultura vigentes, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

8.6 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail:
frg.leialdirblanc@gmail.com.

8.7. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I – RECURSO DA ETAPA 1 – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**
- II – RECURSO DA ETAPA 2 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**
- III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**
- IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL**

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2020.

Jonathan Almir Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

..... de de 2020.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020
PROTOCOLO N°039048/2020

ANEXO IV

ANEXO IV – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Atenção: O relatório deve ser rubricado em todas as páginas e assinado ao final.

1. TÍTULO DO PROJETO
2. NOME DO PROPONENTE:
3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
4. ÁREA ARTÍSTICA DO PROPONENTE:
5. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) DO PRODUTO (com data e local):
6. RESUMO DO VÍDEO:
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO:
* Formato:
* Resolução:
* Duração:
8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:
9. LOCAL E DATA:
10. ASSINATURA DO PROPONENTE:

PERGUNTAS	SIM	NÃO
Currículo?	OK	
O vídeo é possível de ser visualizado?	OK	
O vídeo tem postagem recente?	OK	3x
Conteúdo do vídeo é inédito?	OK	
RG anexado?	OK	
CPF anexado?	OK	
Comprovante de residência anexado?	OK	
O comprovante de residência está em nome do proponente?		X
Anexo III?	OK	
Cadastro ativo no SIC?	OK.	

9m.15seg. tempo
 Creditos do video OK.

Assinatura
 GRANDE

11º

Prêmio Arte Caseira

Podem se inscrever neste Edital apenas Pessoas Físicas



Endereço de e-mail *

flor.rob.garcia1@gmail.com

Observações Relevantes

- * É necessário o cadastro no site Cultura - Sistema de Informação - como agente cultural, do governo do Estado do Paraná, para que seja validada a inscrição para este Edital (link para se cadastrar: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>).
- * É limitado a inscrição de 1 (um) CPF por projeto.
- * Não será possível alterar as informações após o envio do formulário.
- * O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado no Edital.
- * Dúvidas? envie um e-mail para: frg.leialdirblanc@gmail.com.

Nome Completo *

Regiane Filho Ribeiro

Cadastro SIC : OK

Área Artística do Proponente *

Artesã

Currículo do Proponente * OK

📎 Currículo - Flor G...



Título do Projeto *

Arte Caseira



Link do Vídeo (com compartilhamento aberto) * OK 9min. 15 seg.

Credits OK.

<https://www.facebook.com/100005011151975/posts/1701823066661382/?app=fbl>

Telefone/Celular *

(41) 99735-1974

Cópia do Documento de Identidade * OK

RG - Flor Garcia....

Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF * OK

CPF - Flor Garcia...

nº 062.834.369-86

Cópia do Comprovante de Residência *

Comprovante de ...

nº esta no nome dela

Dados Bancários do Proponente (titular, nome do banco, agência e conta) *

Regiane Filho Ribeiro, Banco Neon, Ag 0655, Conta 5670393-7

Documento Assinado pelo Proponente (Anexo III) * *OK* Declaração - Flor...

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5156/2020

Processo Administrativo: 328/2020
Processo Nr.: 328/2020
Data do Processo: 03/12/2020
Data da Homologação: 21/12/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 22/12/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2020 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 13218)

Folha: 1/1

Fornecedor: **Regiane filho ribeiro** Código: 18499 Telefone:
Endereço: Rua Rua São Dionísio, 416 Banco:
Cidade: FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83830-029 Agência:
CPF: 062.834.369-86 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 01 - SM de Cultura e Turismo
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural -
Dotações Utilizadas: 2.142.3.3.90.31.00.00.00.00 (1404) - Fundo Municipal de Cultura

Compl. Elemento: 3.3.90.31.02.00.00.00 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS
Condições de Pagto: 30 dias após emissão de NF
Prazo Entrega/Exec.: 1
Local de Entrega: Prestação de Serviço - Local indicado pelo solicitante -
Objeto da Compra: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Observações: CULTURA -PROT 48921/20 -D.O 1404

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SV	Seleção e premiação de conteúdo digital artístico e cultural inédito, para difusão em plataforma de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande.		2.000,00	2.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.000,00

Fazenda Rio Grande, 22 de Dezembro de 2020


Caio Duarte Boryça
Mat: 351470

Nome =Regiane filho Ribeiro

Idade= 36



Deste 2017 atuo como artesã na área de acessórios infantis (laços). Comecei fazendo para família e vizinhos e apartir de 2019 comecei atuar nas feiras da cidade

Feira dos arteiros Edição inverno

☐ • 5 à 20 de Julho 2019

Feira dos arteiros Edição etínia

☐ • 08 à 20 de Outubro 2019

Feira de artesanato e gastronomia Edição

Afrocriativos

☐ • 22 à 24 de novembro 2019

Feira de artesanato Edição Natal luz

☐ • 30 de novembro a 23 de Dezembro 2019

Feira dos arteiros Edição padroeiro

☐ • 7 é 8 de Março 2020





CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV. 2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.333.001-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2005

NOME REGIANE FILHO RIBEIRO

FILIAÇÃO NELSON MIRANDA RIBEIRO
MARIA DE FATIMA FILHO RIBEIRO

NATURALIDADE ALTONIA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/04/1984

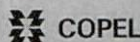
END. GERAL COMARCA=ALTONIA/PR, DA SEDE
C. NASC 12471, LIVRO=18A, FOLHA=236

CPF

CURTIDA-PR ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
LEI N° 7.116 DE 25/08/83







Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Brazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.363.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

96419253

ROBERSON CLEI AAZEVEDO GARCIA

R SAO DIONISIO, 416 - CS 03

CEP: 63830029

FAZENDA RIO GRANDE - PR

CPF: 04376427995

Vencimento
10/11/2020

Valor a Pagar
R\$ 113,39

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4136278536

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0341730002 - BIFASICO

Mes Referência: 10/2020

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
05/09/2020	07/10/2020	32 dias	Multiplicacao	Faturado	Medio/Dia	Apresentacao
10096	10234	138 kWh	1,00	138 kWh	4,31 kWh	07/10/2020

Proxima Leitura Prevista: 07/11/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

AS [1.5.110.0]

Informações Suplementares

ENERGIA ELETRICA CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada:
127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	09/20	08/20	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19
CONS	137	128	156	137	190	160	149	165	182	166	125	123
PGTO		10/09	10/09	10/07	10/06	11/05	13/04	10/03	10/02	10/01	10/12	12/12

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 157719140 Serie B
Emitida em 05/10/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	138	0,747028	103,09	103,09	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				10,30		
Base de Calculo de ICMS:		103,09	Valor ICMS:	29,09	Valor Total da Nota Fiscal:	113,39

Reservado ao Fisco

445B.CB61.B359.1321.4CE4.A71B.3596.8C51

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,43 E COFINS R\$ 2,02, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Periodos Band Tarif.: Verde:06/09-07/10

Vencimento: 10/11/2020

Valor a pagar: R\$ 113,39

Controle

Numero de identificacao

Mes
10/2020

AS [1.5.110.0]

01-20209610881560-88

96419253

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 104 - AGENCIA - 4744

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836500000010 133901110006 001010202099 610881560888

CONFERE COM O ORIGINAL
26 NOV 2020
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR



ANEXO III
Prêmio Arte Caseira
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, REGIANE FILHO RIBEIRO, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

FAZENDA RIO GRANDE, 04 de NOVEMBRO de 2020.

Regiane Filho Ribeiro
Assinatura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PROTOCOLO Nº 039048/2020



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/12/2020 a 02/12/2020)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 415/2020 Data: 02/12/2020

Material: 18010182 - Seleção e Premiação de Conteúdo Digital Artístico Inédito Unid.: SV

1 Regiane filho ribeiro - (18499)

1,000	2.000,0000	2.000,00	Sim	***
Total da Coleta:		2.000,00		


 Angelica Veloso L. Machado
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351665



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 48921/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
1384	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.36	11031

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

02/12/2020.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Gentador CRC/PR 044724/O-9



PROTOCOLO Nº 48921/2020

MEMORANDO Nº 96/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Daniel R. Wardto
03.12.2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 958/2020



Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de Licitação – Chamada Pública - Inexigibilidade

O presente Processo Administrativo iniciou-se por memorando da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual pede o credenciamento de Produções Artísticas Inéditas, em vídeo finalizado, para difusão em plataformas digitais de hospedagem aberta, realizadas por pessoas físicas (Arte Caseira), que tiveram suas atividades prejudicadas em virtude das medidas de isolamento social pára conter a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foi juntada cópia do Memorando inicial advindo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo termo e referência; resultado do Chamamento Público 03/2020; Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento; Edital do Chamamento Público e seus anexos; Cópia do Secreto 10.464/2020 e da Lei 14.017/2020; documentação da Requerente e Informações Orçamentárias e Financeiras.

A chamada pública para é figura jurídica da qual decorrem contratos por inexigibilidade de licitação (com previsão na Lei 8.666/93 – art. 25), e com previsão/autorização de utilização do método dada por Lei, no presente caso, pela Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a qual cita-se integralmente:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas,



de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Por sua vez, interessante citar-se o Acórdão 789/09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

(...)Desse modo, para que ocorra o credenciamento a Administração deve elaborar um documento que regulamente quais as atividades a serem prestadas pelo credenciado, quais as condições para o credenciamento, qual o regime de execução do contrato e quanto ela se compromete a pagar a título de contraprestação. Oportuno frisar, que estes contratos não se sujeitam aos prazos contidos no art. 57 da Lei 8666/93, considerando que o credenciamento está sempre aberto. O credenciamento pressupõe que todos os interessados serão contratados, restringindo-se o seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração. São exemplos usuais de serviços credenciados o prestado por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis. (...) (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 789/09 - Tribunal Pleno. PROCESSO N º : 531044/08. ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHALÃO. ASSUNTO : CONSULTA. RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO)

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Desta feita, da análise da Lei 14.017/2020 e da jurisprudência supracitada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem-se que a possibilidade jurídica de contratação pelo método do credenciamento, devendo ser observados os requisitos mencionados na Lei.

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2020, e os requerimentos passam pelo jugo da competente Comissão Especial de Credenciamento, a qual no presente processo apresentou manifestação favorável ao requerimento, por entender que cumpre os requisitos exigidos na Lei Aldir Blanc e no referido Edital.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão por ela nomeada, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de dezembro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº: 48921/2020

Memorando nº: 96/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e turismo

À Administração,

Para análise do secretário, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 03/12/2020
MUNICIPAL

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2020.

Daniel Ribeiro Nardoto

Daniel Ribeiro Nardoto
Matricula 358.099
Departamento de Compras e Licitações



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO N° 48921/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 42/2020**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: REGIANE FILHO RIBEIRO

CPF: 0062.834.369-86

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1384	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.36	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Dezembro de 2020.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2020, vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: **REGIANE FILHO RIBEIRO - CPF: 062.834.369-86**, no valor total de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48921/2020.

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 42/2020

PROTOCOLO: 48921/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: REGIANE FILHO RIBEIRO

CPF: 062.834.369-86

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 03/12/2020

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 285/2020 de 04 de dezembro de 2020

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2020

PROTÓCOLO: 48921/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: REGIANE FILHO RIBEIRO
CPF: 062.834.369-86
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 03/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 43/2020

PROTÓCOLO: 48913/2020

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: LAERCIO APARECIDO DA SILVA
CPF: 481.827.299-04
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

AUTORIZAÇÃO: 03/12/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2020, vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: REGIANE FILHO RIBEIRO - CPF: 062.834.369-86, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48921/2020.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal

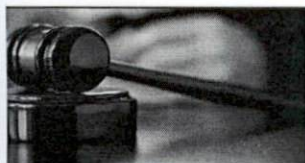


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 43/2020, vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em favor da proponente: LAERCIO APARECIDO DA SILVA - CPF: 481.827.299-04, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Com base Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 958/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 48913/2020.

Márcio Cláudio Wozniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 298/2020 de 17 de dezembro de 2020

Página 1



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 079/2019

TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO PAD AUTOS 27516/2019

A COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2019, torna público, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde realizada nos autos FLY 39088/2020 (Cód. Parecer 2 - fls. 66 autos apenas 39032/2019), e Relatório Conclusivo por Unanimidade desta Comissão Disciplinar, de fls. 85 a 90, o encerramento com o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar 27516/2019 em face do(a) Servidor(a) de matrícula 349.317 dos fatos constantes da Portaria de Instauração Rito Sumário 02/2019.

Fazenda Rio Grande, 15/12/2020.

ALTAIR DE JESUS DA LUIZ
Presidente - Matrícula 351.388

ROSIMIRI ROBERTO DE PETRIS
Secretária - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKSKI
Membro - Matrícula 351.862

Av. Cédm, 507 - Ecopólis - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Telefone (41) 99102-2049 - e-mail: fazenda.rio.grande@pr.gov.br - Fone/Fax: 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificam-se as publicações do Extrato da Publicação e do Termo de Ratificação realizadas no Diário Oficial do Município:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à Chamada Pública N° 4/2020 que repassará subsídios para manutenção de espaços artísticos, através da Lei 14.017/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EDIÇÃO 285 - DIA 04/12/2020

IL-28/2020 - Processo: 48762/2020
IL-29/2020 - Processo: 48765/2020
IL-30/2020 - Processo: 48768/2020
IL-31/2020 - Processo: 48774/2020
IL-32/2020 - Processo: 48749/2020
IL-33/2020 - Processo: 48771/2020
IL-34/2020 - Processo: 48772/2020
IL-35/2020 - Processo: 48775/2020

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

LEIA-SE:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Retificam-se as publicações do Extrato da Publicação e do Termo de Ratificação realizadas no Diário Oficial do Município:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

EDIÇÃO 285 - DIA 04/12/2020

IL-36/2020 - Processo: 48948/2020 IL-50/2020 - Processo: 48937/2020
IL-37/2020 - Processo: 48950/2020
IL-38/2020 - Processo: 48958/2020
IL-39/2020 - Processo: 48965/2020
IL-40/2020 - Processo: 48968/2020
IL-41/2020 - Processo: 48909/2020
IL-42/2020 - Processo: 48921/2020
IL-43/2020 - Processo: 48913/2020
IL-44/2020 - Processo: 48901/2020
IL-45/2020 - Processo: 48906/2020
IL-46/2020 - Processo: 48945/2020
IL-47/2020 - Processo: 48941/2020
IL-48/2020 - Processo: 48762/2020
IL-49/2020 - Processo: 48939/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IL-50/2020 - Processo: 48937/2020

EDIÇÃO 286 - Edição Extra- DIA 04/12/2020

IL-51/2020 - Processo: 48930/2020 IL-64/2020 - Processo: 48993/2020
IL-52/2020 - Processo: 48935/2020 IL-65/2020 - Processo: 48980/2020
IL-53/2020 - Processo: 48931/2020 IL-66/2020 - Processo: 48978/2020
IL-54/2020 - Processo: 48924/2020 IL-67/2020 - Processo: 48972/2020
IL-55/2020 - Processo: 49021/2020 IL-68/2020 - Processo: 48975/2020
IL-56/2020 - Processo: 49020/2020
IL-57/2020 - Processo: 49014/2020
IL-58/2020 - Processo: 48928/2020
IL-59/2020 - Processo: 49023/2020
IL-60/2020 - Processo: 49024/2020
IL-61/2020 - Processo: 48988/2020
IL-62/2020 - Processo: 49000/2020
IL-63/2020 - Processo: 49007/2020

ONDE SE LÊ:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Estadual 14.017/2020.

LEIA-SE:

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 48921/2020

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |



1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação vinculada à chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
1404	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	11031

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

18/12/2020.

Daniel Ribeiro Nardoto
Compras e Licitações
Matrícula 358.099

Mauro Antônio Pedroso
Matrícula – 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PROTOCOLO N° 48921/2020
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 42/2020**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 2º, Inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública n° 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PESSOA FÍSICA: REGIANE FILHO RIBEIRO

CPF: 0062.834.369-86

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1404	36.01 13.695.0005 2.142.3.3.90.31	11031

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Dezembro de 2020.


Marcelo Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	42
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	328
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Inexigibilidade de Licitação vinculada á chamada Pública nº 03/2020 com o objetivo de premiar as produções artísticas inéditas, para difusão em plataformas de streamings e mídias sociais do Município de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Dotação Orçamentária*	3601136950005214233903100000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.000,00
Data Publicação Termo ratificação	21/12/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 9124765910 ([Logout](#))